



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 854/18

PROTOCOLO N° 14.658.837-9

DATA: 07/06/17

PARECER CEE/CEIF N° 209/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO BENTO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1300/18 – Sued/Seed, de 27/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, de interesse do Colégio São Bento - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pitanga, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 153 e 212)

Este Colégio localiza-se à Rua Conselheiro Zacarias, n° 855, Centro, município de Pitanga. É mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1720/17, de 24/04/17, pelo prazo de cinco anos, de 18/04/17 a 18/04/22. (fl. 167)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial n° 509/08, de 11/02/08 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5518/13, de 27/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 142/13, de 09/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 158)



PROCESSO Nº 854/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 07/18, de 05/02/18, do NRE de Pitanga, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/02/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 175 e 193)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 2862/18, de 24/08/18, encaminhou o pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fl. 209)

A Vida Legal da instituição de ensino e a informação do NRE de Pitanga foram anexadas ao protocolado às fls. 213 à 216.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** construção de novo prédio de 3000 m², com 18 salas equipadas com multimídia, laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, refeitório, sanitários e auditório. Reforma de área coberta, cantina e banheiros.

(...) **Laboratório de Ciências:** mede 58,80 m², com 03 bancadas centrais com 01 pia cada, todas as bancadas em granito e dispõe de materiais de uso no laboratório, descritos às folhas 183 à 185.

(...) **Biblioteca:** funciona em uma sala com 50,70 m², com 12 estantes simples, 03 mesas e tela de projeção. O acervo bibliográfico existente dispõe de coleções de literatura, condizentes com as várias idades dos alunos e livros técnicos e didáticos. Há vasta quantidade de materiais pedagógicos e didáticos, revistas, jornais e dicionários.



PROCESSO Nº 854/18

(...) **Laboratório de Informática:** não tem um espaço exclusivo para este fim. O Colégio dispõe nas salas de aula de notebook e data show instalado e, para realização de pesquisa pelos alunos, é utilizado o celular ou tablet.

(...) **Espaço para Atividades Físicas:** quadra poliesportiva coberta e com arquibancada na lateral. Há um projeto de construção de um mini ginásio.

(...) **Acessibilidade:** a escola está adequada, a construção dispõe de rampas de acesso com corrimão, banheiro adaptado, corredores amplos não oferecendo muitos obstáculos, pisos antiderrapantes.

(...) **Certificado de Vistoria** em Estabelecimento nº 3.1.01.17.0001041956-25, válido até 10/01/19. (fl. 205)

(...) **Licença Sanitária** nº 251, com vencimento em 28/08/18. (fl. 207)

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 190):

Curso	ANO	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					% Conclusão					% Evasão					
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
Ens. Fundamental	1º	40	59	45	49	40	0	0	0	0	0	0	5	2	2	0	0	0	0	0	0	0	40	54	43	47	40	100	91,5	95,6	95,9	100	0	0	0	0	0
	2º	40	46	54	46	36	0	0	0	0	0	2	0	1	3	0	2	2	2	1	0	36	44	51	42	36	90	95,7	94,4	91,3	100	0	0	0	0	0	
	3º	43	39	46	55	38	0	0	0	0	0	1	0	3	4	0	0	0	0	0	1	42	39	43	50	38	97,67	100	93,5	90,9	100	0	0	0	0	0	
	4º	27	45	38	46	48	0	0	0	0	0	1	1	3	3	0	0	0	0	0	1	26	44	35	42	48	96,3	97,8	92,1	91,3	100	0	0	0	0	0	
	5º	38	24	47	37	38	0	0	0	0	0	2	1	1	2	0	0	0	0	0	1	36	23	46	34	38	94,74	95,8	97,9	91,9	100	0	0	0	0	0	
Ens. Fundamental	6º	24	43	30	47	35	0	0	0	0	0	3	2	1	2	0	1	2	1	0	0	20	39	28	45	35	83,33	90,7	93,3	95,7	100	0	0	0	0	0	
	7º	28	25	44	33	49	0	0	0	0	0	3	2	1	0	0	2	0	1	1	0	26	22	41	31	49	92,86	88	93,2	93,9	100	0	0	0	0	0	
	8º	24	27	24	40	32	0	0	0	0	0	2	2	0	1	0	0	0	0	1	1	22	25	23	38	32	91,67	92,6	95,8	95	100	0	0	0	0	0	
	9º	20	24	29	25	36	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	20	23	29	23	36	100	95,8	100	92	100	0	0	0	0	0	

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que a Licença Sanitária venceu em 28/08/18, com o processo em trâmite.



PROCESSO N° 854/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 173, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, à folha 188, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, à exceção do docente de Ensino Religioso, que é bacharel, em desacordo ao art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Quanto ao laboratório de Informática não há um espaço específico, o Colégio dispõe de notebook e data show nas salas de aula, assim como os alunos utilizam seus equipamentos para pesquisa.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio São Bento - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pitanga, mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária;

b) assegurar o laboratório de Informática.

O Colégio deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Ensino Religioso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 854/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF